



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO  
Avenida 7 de junho, 676 – Centro  
E-mail: [camaratobias2019@gmail.com](mailto:camaratobias2019@gmail.com)  
Site: [www.camaratobiasbarreto.se.gov.br](http://www.camaratobiasbarreto.se.gov.br)

**GABINETE DO  
VEREADOR  
ELBERT SANTOS  
OLIVEIRA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO - SE

**REQUERIMENTO Nº 166 /2024**

Requeiro, nos termos dos arts. 32, inciso II, alínea “a”, 125, § 1º, alínea “i”, 138, parágrafo único, alínea “a” e 140, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **URGÊNCIA** na apreciação e **DESPACHO** de Vossa Excelência desta Proposição, solicitando ao Chefe do Poder Executivo, juntamente com as demais Secretarias competentes, que possa estar implementando um Programa Municipal de Aprendizagem Profissional, priorizando contratação de pessoas com deficiências e jovens adolescentes em situação vulnerabilidade social.

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Nacional de Aprendizagem, do qual podem participar jovens adolescentes e adultos de 14 a 24 anos, é uma importante oportunidade de inclusão econômica e social prevista na legislação brasileira desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA em 1990). Ao mesmo tempo em que proporciona a jovens uma formação que pavimenta sua vida profissional futura, permite às empresas capacitar mão de obra de acordo com suas necessidades administrativas e tecnológicas. Ao proibir o trabalho aos menores de 16 anos, a Constituição da República de 1988 ressalvou a possibilidade de ingresso no mercado de trabalho na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. A pessoa com deficiência também pode ser aprendiz, mas não há limite máximo de idade para a sua contratação como aprendiz (art. 428, § 5º, da CLT) e a exigência de comprovação da escolaridade deve considerar as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização (art. 428, §6º e §8º).

Para isso, apresento esta solicitação, via **REQUERIMENTO** de apreciação e **DESPACHO** em regime urgência.

**Plenário Lindeval de Souza, Tobias Barreto – SE, 03 de Junho de 2024.**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**PROTOCOLO ELBERT SANTOS OLIVEIRA – UNIÃO BRASIL**

RECEBI EM

03 / 06 / 2024

ÀS 08 : 30 HORAS

A. [assinatura]  
P. [assinatura]